



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 60 / 2026.

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/2025.

AUTOR: VEREADOR RONALDO MARTINS

RELATOR: VEREADOR CHIQUINHO DOS CARNEIROS

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE FORTALEZA AO SENHOR
RAIMUNDO DIAS DE ALMEIDA.**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 0086/2025, de autoria do nobre Vereador RONALDO MARTINS, que dispõe sobre a concessão do TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE FORTALEZA AO SENHOR RAIMUNDO DIAS DE ALMEIDA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Fortaleza.

É o relatório.

II - VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Dispõe o art. 4º da Resolução supramencionada, que institui o Regulamento das Honrarias da Câmara Municipal de Fortaleza, nos seguintes termos:

Art. 4º. A concessão do Título de Cidadão Honorário de Fortaleza é honraria concedida a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao povo de Fortaleza ou que se tenham destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular.

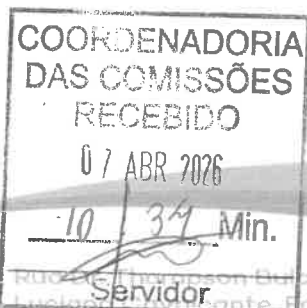
Outrossim, dispõe a mesma Resolução, em seu art. 25, o seguinte:

Art. 25. A concessão de Título de Cidadão Honorário de Fortaleza será proposta na forma de Projeto de Decreto Legislativo, com o apoio de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos.

Após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 86/2025, constatou-se que a proposição atende integralmente às formalidades e aos requisitos previstos no art. 137 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 137. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I - título designativo da espécie legislativa;



Rec



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- II - ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;
- III - parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;
- IV - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;
- V - justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

Nesse contexto, não se vislumbra qualquer óbice ao regular prosseguimento da matéria, no que concerne aos aspectos de matérias correlatas, competência legislativa e iniciativa.

Conforme exposto, a justificativa que acompanha a proposição revela-se suficiente e compatível com os fundamentos táticos e jurídicos que a amparam, não apresentando qualquer vício de ordem técnica, formal ou material que comprometa sua regular tramitação. Não se verifica, portanto, necessidade de acréscimos, supressões ou modificações ao texto apresentado.

Ademais, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, constata-se que a matéria encontra-se inserida no âmbito da competência legislativa municipal, estando em consonância com os princípios que regem a atuação desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 086/2025, na forma do art. 137, do Regimento Interno.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

15 DE abril DE 2026.

Francisco Gomes de Araújo
VEREADOR CHIQUINHO DOS CARNEIROS
RELATOR

Jaker

Jul

De Almeida
PRESIDENTE